

LEI COMPLEMENTAR Nº ,DE DE DE 2024.

DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, ESTABELECE A ESTRUTURA E A ORGANIZAÇÃO E DISCIPLINA SUAS COMPETÊNCIAS E O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS QUE A INTEGRAM E DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SEUS SERVIDORES, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 153-A DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar, nos termos do §1º do art.153-A da Constituição do Estado do Ceará, e com fundamento nos incisos XVIII e XXII do artigo 37 e inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, dispõe sobre a competência, a estrutura e a organização da Administração Fazendária, bem como sobre o regime jurídico dos servidores fazendários do Estado.

Art. 2º A Administração Fazendária do Estado do Ceará tem nível hierárquico de Secretaria de Estado, e subordina-se diretamente ao chefe do Poder Executivo, integrando a Governadoria.

**CAPÍTULO ÚNICO
DA MISSÃO E DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO
FAZENDÁRIA
Seção I
Da Missão**

Art. 3º A Administração Fazendária tem como missão melhorar a vida das pessoas arrecadando com justiça e gerindo com excelência os recursos financeiros e patrimoniais da sociedade.

**Seção II
Dos Princípios Institucionais**

Art. 4º A Administração Fazendária reger-se-á, precipuamente, pelos seguintes princípios: legalidade, transparência, autonomia, indivisibilidade, eficiência, moralidade, impessoalidade, isonomia, interesse público e sigilo fiscal e demais princípios constitucionais que regem a administração pública.

Recebi
23/08/2026
